

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 698

Página 1 de 2

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7e60-27a4-9840-8f87

SUMÁRIO

Poder Executivo	 2
Atos Oficiais	 2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42 Rua Dr Cunha Jr, 242 Telefone: (17) 3272-9000 Site: www.tanabi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49 Rua José Siriani, 933

Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114

Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 698

Página 2 de 2

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7e60-27a4-9840-8f87

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/2022.

Objeto: Dá denominação a rotatória que especifica.

Autoria: Vers. Luis Eduardo Martins, João Vitor de Freitas, Adivaldo Gomes Cristal e Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A rotatória localizada na Av. Bechara Nassar Frange, em ligação com as ruas Pedro Ovídio, Cap. Jerônimo Fortunato e Emílio Arroio Ernandes passa a denominar-se "ROTATÓRIA TERESA FERRARONI GALVANO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi, Em 15 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Diretor de Secretaria respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 124/2022

Projeto de Lei nº. 122/2022.

LEI MUNICIPAL №. 3.369/2022.

Objeto: Autoriza o Poder Legislativo conceder "Cartão Extra" na forma de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, dando outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o "Cartão Extra" na forma de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal em parcela única a ser paga em dezembro de 2022, creditados no

cartão-cesta de cada servidor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. O "Cartão Extra" equipara-se ao auxílioalimentação denominado "cartão cesta", concedido por meio de cartão magnético, tratado pela Lei Municipal nº. 2.302/2010 e Lei nº 3.242/2021.

Art. 3º. Com Relação ao "Cartão Extra", aplicar-se-á o seguinte:

- I Possuir caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração.
- II Não se configura como rendimento tributável, e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
 - III Não gera direito adquirido.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi, Em 15 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Diretor de Secretaria respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 129/2022

Projeto de Lei nº. 129/2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7e60-27a4-9840-8f87



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 698, ano IV, veiculado em 16 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/12/2022 às 10:13:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/7e60-27a4-9840-8f87